



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

LEI N° 1362

“Aprova Termo de Convênio de Cooperação Mutua firmado entre o Municipio de Mirai e o Movimento de Apoio Cristão - MAC”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovo e eu, Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado na íntegra o Convênio de Cooperação Mutua firmado entre Municipio de Mirai e o Movimento de Apoio Cristão - MAC, em anexo.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução do convênio aprovado pela presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2005..

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 12 de dezembro de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei nº 041/2005, aprovado em 30 de novembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Mirai, Estado de Minas Gerais e o Movimento de Apoio Cristão - MAC”.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Raul Soares nº 126, em Mirai-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sérgio Luiz Resende, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **MOVIMENTO DE APOIO CRISTÃO - MAC**, entidade de prestação de serviços de caráter educacional, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, com sede na Rua Lacerda Werneck, nº 129 – A, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.736.133/001-23, neste ato representado por seu responsável legal, Sra. Ana Maria Borges de Almeida Triani, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 048.003.386-20, residente e domiciliada na rua Júlio de Carvalho, nº 57, Mirai - MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª - Objetiva este instrumento, através de cooperação entre as partes, o atendimento ao Movimento de Apoio Cristão - MAC do Município de Mirai.

Subcláusula Única - Especificamente este convênio visa promover gratuitamente a educação, cultura, saúde e assistência da criança e da família, tendo como prioridade a primeira infância.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 2ª - Ao **MUNICÍPIO** compete:

- a) ceder ao **MOVIMENTO DE APOIO CRISTÃO - MAC** 01(um) profissional de magistério para orientação das atividades pedagógicas;

Cláusula 3ª - À **MOVIMENTO DE APOIO CRISTÃO - MAC** compete:

- a) oferecer atendimento às crianças, promovendo gratuitamente a educação e a saúde da criança e da família, tendo como prioridade a primeira infância;
- b) promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família, priorizando a primeira infância;
- c) manter contato com o **MUNICÍPIO**, no que se refere à garantia do desenvolvimento do trabalho proposto por sua equipe;



Prefeitura Municipal de Mirai

Um novo tempo - Adm 2005-2008

DAS DESPESAS E DOTACÖES:

Cláusula 4ª - As despesas do **MUNICÍPIO** de sua participação neste convênio, correrão a conta de dotação orçamentária própria, constante de seu orçamento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula 5ª - A duração do presente convênio inicia-se em 10 de outubro de 2005, terminando em 31 de dezembro de 2005.

DO FORO:

Cláusula 6ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir qualquer pendência a respeito do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Mirai-MG, 10 de outubro de 2005.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

Ana Maria Borges de Almeida Triani
Representante do Movimento de Apoio Cristão

Testemunhas:

Nome: Gina Carla Alves de Miranda
CPF: 050.473.206-42

Nome: Carlos Henrique Corrêdo
CPF: 846.639.876-72